



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

MUNICÍPIO
DE BARRA DE
SANTANA:01
61253500018
6

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE BARRA DE
SANTANA:016125350
00186
Dados: 2026.10.02
12:01:55 -03'00'

Lei Municipal nº. 549, de 02 de outubro de 2026.

*Institui o Conselho, o Fundo e a Coordenação
Municipais de Promoção da Igualdade Racial e dá outras
providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA**, Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são outorgadas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Da Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 1º. Fica o criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Barra de Santana/PB, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado paritariamente por representantes de órgãos públicos e de representantes de entidades da sociedade civil e cidadãos interessados.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.228/10).

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- II. Participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra, comunidades negras tradicionais, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
- III. Pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;
- IV. Formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;
- V. Instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;
- VI. Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;
- VII. Zelar pela diversidade cultural da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afrobrasileiras, constitutivos da formação histórica e social;
- VIII. Acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX. Identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município;
- X. Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI.** Elaborar e apresentar relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao(a) Prefeito(a) Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
 - XII.** Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular em políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como nos recursos públicos necessários para tais fins;
 - XIII.** Propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;
 - XIV.** Subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra, comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
 - XV.** Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;
 - XVI.** Promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
 - XVII.** Pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município, e, de maneira geral, pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica;
 - XVIII.** Pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Órgão Municipal de Promoção de Igualdade Racial;
 - XIX.** Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município e, de maneira geral, grupos de pessoas que sofram discriminação por conta da raça, cor, descendência, origem nacional ou étnica, que pretendam integrar o



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Conselho;

- XX.** Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

§1º. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculantes em relação aos demais órgãos municipais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

§2º. Serão prioridades de atuação do Conselho Municipal:

- a. Promover ações e estimular políticas públicas preventivas de combate ao racismo e atos de discriminação racial, por meio de iniciativas ligadas à educação antirracista;
- b. Promover ações e estimular políticas públicas culturais e artísticas que representem grupos que sofram discriminação racial;
- c. Promover o resgate da cultura e do valor histórico social e artístico de grupos ou de pessoas negras e de outras etnias que representem a promoção da Igualdade Racial;
- d. Elaborar diagnósticos, mediante levantamento de dados criminais, trabalhistas, saúde, educação, entre outros;
- e. Dialogar com a população negra (e outros grupos), por meio da criação de um canal permanente, com intuito de identificar demandas por serviços e políticas públicas,
- f. promovendo encaminhamentos e acompanhamentos;
- g. Criar mecanismos para recebimento de denúncias de atos discriminatórios, promovendo encaminhamentos e acompanhando os respectivos



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

procedimentos perante os órgãos públicos;

- h. Promover constante formação dos membros do Conselho;
- i. Fomentar a criação de mecanismos para ampliar a participação de pessoas negras e outros grupos em espaços onde sua representatividade se mostre restrita.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 6 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, acompanhados de seus respectivos suplentes:

- a)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação; e
- d)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- e)** 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventudes, Esporte e Lazer;
- f)** 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal

II – 6 (seis) representantes da sociedade civil, escolhidos dentre representantes de entidades, organizações, movimentos sociais, comunidades tradicionais ou cidadãos com atuação reconhecida na promoção da igualdade racial e no enfrentamento ao racismo, acompanhados de seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

- a)** 2 (dois) representante de comunidades tradicionais;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- b)** 1 (um) representante de entidades ou movimentos sociais de defesa dos direitos da população negra;
- c)** 1 (um) representante com atuação reconhecida na promoção da igualdade racial e no enfrentamento à discriminação racial;
- d)** 1 (um) representante do segmento de cultura afro-brasileira e quilombola; e
- e)** 1 (um) representante da juventude negra.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos representados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos na forma estabelecida em regulamento próprio, assegurada a participação democrática dos segmentos representados, e posteriormente nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Cada membro titular terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância, observadas as regras estabelecidas no Regimento Interno.

§ 4º A participação no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 5º A eleição dos primeiros membros do Conselho Municipal se dará por meio de reunião ordinária, publicado pela Comissão Organizadora da Secretaria de Assistência Social, sendo que os interessados deverão se candidatar no momento da supracitada reunião.

§ 6º As eleições subsequentes serão repetidas a cada 3 (três) anos, conforme disposto em Regimento Interno, em pleitos organizados pelo Conselho Municipal da Igualdade Racial.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

§ 7º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 8º Os membros da sociedade civil, os representantes do Poder Legislativo e executivo, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados para mandato de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução, não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de maioria absoluta do colegiado, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º. A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por ato próprio, no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente uma vez, a cada bimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. O Poder Público Municipal garantirá as condições necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, assegurando-lhe o suporte administrativo, técnico e estrutural indispensável ao desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Poder Público Municipal assegurará aos Conselheiros e aos representantes oficialmente designados para participação em conferências e atividades relacionadas às suas atribuições o custeio das despesas necessárias ao desempenho de suas funções, na forma da legislação aplicável.

Capítulo II

Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 12. Fica criado o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNPIR, administrado solidariamente pelo respectivo Conselho e pelo Poder Público, na forma da Lei, e com recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial, assim constituído:

- I.** Dotação a ele consignada no orçamento do Município, a partir do exercício financeiro subsequente à promulgação da presente Lei;
- II.** Recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;
- III.** Recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;
- IV.** Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

- V. Vendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI. Outros recursos que forem destinados.

Capítulo III

Da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 13. Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, articular e executar políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial e ao enfrentamento do racismo.

Art. 14. São competências da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

- I. Propor, articular e implementar programas, projetos e ações de promoção da igualdade racial;
- II. Apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);
- III. Desenvolver campanhas educativas e ações de combate ao racismo, discriminação racial e intolerância religiosa;
- IV. Articular-se com órgãos municipais, estaduais, federais e entidades da sociedade civil para implementação de políticas públicas voltadas para a população negra, povos e comunidades tradicionais;
- V. Elaborar relatórios periódicos das ações desenvolvidas e encaminhá-los à Chefia do Poder Executivo;
- VI. Acompanhar e monitorar políticas públicas de promoção da igualdade racial no Município, por elas responsabilizando-se na esfera municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 15. A Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial será dirigida por 1um Coordenador, designado pela Chefia do Poder Executivo, sendo este um cargo de provimento em comissão, na forma da legislação vigente e de vencimentos equiparados aos das demais coordenações da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo para o exercício financeiro subsequente ao da promulgação da presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 02 de outubro de 2026.

CLEOCELIO NAZARENO
BARRETO:02786080436

Assinado de forma digital por CLEOCELIO
NAZARENO BARRETO:02786080436
Dados: 2026.10.02 12:02:35 -03'00'

CLEOCELIO NAZARENO BARRETO

Prefeito